



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 170 /2026

Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Apodi/RN.

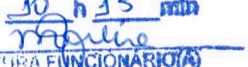
O VEREADOR EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi/RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, mediante regulamentação própria, programa de coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Apodi/RN.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo eletrônico de pequeno porte:

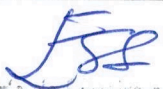
- I – pilhas e baterias portáteis;
- II – aparelhos de telefones celulares e seus carregadores;
- III – rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets;
- IV – máquinas fotográficas e derivados;
- V – carregadores portáteis (power banks) e cabos diversos;
- VI – fones de ouvido e pequenos periféricos de informática (mouses, teclados pequenos, pendrives).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver campanhas e ações de educação


RECEBIDO
APODI-RN, 26/05/2026
HORA: 10 h 15 min

ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

 **ednarTE**
Silveira

CNPJ 08.545.949/0001-89


EdnarTE da Silveira e Silva
CPF. 813.621.294-50
VEREADOR

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN

(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

ambiental, com veiculação de informações sobre a responsabilidade do descarte correto do lixo eletrônico pós-consumo, os riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos, professores, funcionários e da comunidade em geral.

Art. 4º A implantação e coordenação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura ou órgão equivalente.

§ 1º Cada escola participante deverá instalar, em local visível e acessível, um recipiente identificado para o descarte voluntário dos materiais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá a periodicidade de recolhimento dos materiais coletados, que será de no mínimo uma vez a cada três meses, ou conforme a demanda.

§ 3º Os resíduos coletados deverão ser destinados a empresas ou entidades legalmente habilitadas para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, observando a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, priorizando o uso de recursos já existentes e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi, 26 de maio de 2026.

Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB

ednarte
Silveira

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Ednarte da Silveira e Silva
CPF. 813.621.294-80
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Apodi/RN, como forma de educação ambiental e destinação adequada desses resíduos.

O descarte inadequado de eletrônicos – como pilhas, baterias, celulares e carregadores – representa grave ameaça ao meio ambiente e à saúde pública. Esses equipamentos contêm substâncias tóxicas como mercúrio, cádmio, chumbo e berílio, que, quando descartados no lixo comum ou em aterros sanitários, contaminam o solo e os lençóis freáticos, podendo afetar a população, especialmente nas áreas rurais que dependem de poços e cisternas.

Dados da ONU indicam que o Brasil é o país que mais gera lixo eletrônico por habitante na América Latina, com cerca de 500g por pessoa/ano. Em um município de aproximadamente 40 mil habitantes como Apodi, isso representa cerca de 20 toneladas anuais de e-lixo, a maior parte descartada de forma incorreta.

As escolas são espaços privilegiados para a formação de cidadãos conscientes. Ao promover a coleta seletiva de pequenos eletrônicos dentro das unidades de ensino, a proposta não apenas evita a contaminação ambiental, mas também educa crianças e jovens – e, por meio deles, suas famílias – sobre a importância do consumo responsável e da logística reversa.

Além disso, a implementação do programa tem baixo custo para o município: basta disponibilizar recipientes de coleta (que podem ser confeccionados com materiais reciclados ou doados) e organizar a logística de recolhimento, que pode ser integrada à coleta seletiva já existente ou realizada por meio de parcerias com cooperativas de catadores e empresas de reciclagem.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que alia educação, saúde e preservação ambiental, com impacto direto na qualidade de vida da população apodiense.

Câmara Municipal de Apodi, 26 de maio de 2026.

Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN

(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Ednarte da Silveira e Silva
CPF. 813.621.204-53
VEREADOR